



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.988, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003,

Considerando o Acórdão constante dos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801183-62.2015.8.22.0000, transitado em julgado em 30 de setembro de 2016, que declarou a ilegalidade formal e material da expressão “mediante prévia autorização legislativa” do artigo 4º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003; e ainda,

Considerando a impossibilidade momentânea de prover vagas com servidores efetivos, mister se faz a contratação de Médicos por meio de Processo Seletivo Simplificado, para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médicos, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a conveniência da Administração Pública Estadual, de acordo com o Quadro de Vagas disposto no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde tratadas neste Decreto não poderão sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativo à saúde humana.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Comissão composta por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da SESAU, em conjunto com profissionais lotados na Gerência de Concursos e Posses da SEGEP, designados mediante Portaria.

Art. 3º. O Quadro de Vagas a que se refere o Anexo Único deste Decreto deverá ser preenchido por Médicos, contratados por área de especialidade, a fim de atender Unidades de Saúde Pública do Estado de Rondônia.

§ 1º. Poderá a Administração Pública Estadual, mediante prévia concordância do candidato, promover o remanejamento de candidatos devidamente aprovados no Processo Seletivo Simplificado de uma localidade para outra, de acordo com a necessidade, desde que na localidade lotacional não haja servidor efetivo para suprir a demanda, nem candidato aprovado no Processo Seletivo.

§ 2º. Com as devidas justificativas, as vagas constantes do Quadro de Vagas poderão sofrer remanejamento de uma localidade para outra, desde que cessada a necessidade da vaga de origem e observada nova necessidade em outra Unidade.

W.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 3º. Nos casos de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado, para não haver prejuízo na continuidade do serviço ofertado, poderá a Administração dispensar e/ou substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais, desde que permaneça a necessidade.

§ 4º. O profissional que não se adequar as necessidades de serviço poderá ter o contrato rescindido a qualquer momento por conveniência da Administração Pública.

§ 5º. Os candidatos aprovados fora do quantitativo de vagas ofertadas comporão automaticamente o Quadro de Cadastro Reserva.

Art. 4º. O Processo Seletivo Simplificado deverá observar:

I - publicidade do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e demais atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no Portal Oficial do Poder Executivo e em jornal de grande circulação no Estado;

II - disponibilidade de link em portal eletrônico para a realização de inscrição on-line; e

III - igual critério de julgamento a todos os inscritos, respeitadas as reservas de vagas previstas em lei.

Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em avaliação de etapa única, por meio da Análise de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, observados os requisitos mínimos necessários para seleção relativa à vaga pretendida.

Art. 6º. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela SEGEP, sendo os candidatos aprovados convocados por meio de Edital, de acordo com o quantitativo de vagas previsto.

Art. 7º. A contratação dos profissionais, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados estão amparadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 1.184, de 2003.

Art. 8º. O salário do pessoal contratado nos termos deste Decreto será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial da carreira, conforme dispõe a Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo como paradigma.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE VAGAS

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS								
Cargos	Nível	CHS	Porto Velho	Buritis	Cacoal	São Francisco do Guaporé	Ariquemes	Total
Médico Anestesiologista	NS	40	16	1	5	6	0	28
Médico Broncoscopista	NS	40	1	0	2	0	0	3
Médico Cardiopediatra	NS	40	2	0	1	0	0	3
Médico Cardiopediatra (Ecocardiograma)	NS	40	1	0	0	0	0	1
Médico Cirurgião Cardiovascular	NS	40	1	0	0	0	0	1
Médico Cirurgião Geral	NS	40	14	0	7	0	0	21
Médico Cirurgião Pediátrico	NS	40	4	0	1	0	0	5
Médico Cirurgião Torácico	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Cirurgião Vascular	NS	40	0	0	2	0	0	2
Médico Especialista em Clínica Médica	NS	40	0	0	5	2	0	7
Médico Geriatra	NS	40	3	0	1	0	0	4
Médico Gineco-Obstetra	NS	40	0	1	0	3	0	4
Médico Hematologista	NS	40	0	0	1	0	0	1
Médico Infectologista	NS	40	6	0	1	0	0	7
Médico Intensivista	NS	40	22	0	10	0	0	32
Médico Intensivista (Pediatra)	NS	40	7	0	7	0	0	14
Médico Nefrologista - 40hs	NS	40	0	0	1	0	2	3
Médico Nefrologista Pediátrico	NS	40	0	0	1	0	0	1
Médico Neonatologista	NS	40	7	0	6	0	0	13
Médico Neurocirurgião	NS	40	11	0	2	0	0	13
Médico Neurologista	NS	40	6	0	2	0	0	8
Médico Neuropediatra	NS	40	2	0	2	0	0	4
Médico Oncologista - Cirurgia Ortopédica	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Oncologista - Clínico	NS	40	1	0	0	0	0	1
Médico Ortopedista	NS	40	5	0	5	0	0	10
Médico Ortopedista (Especialização em Coluna)	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Ortopedista (Especialização em Joelho)	NS	40	0	0	2	0	0	2
Médico Ortopedista (Especialização em Mãos)	NS	40	2	0	1	0	0	3
Médico Ortopedista (Especialização em Ombro)	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Ortopedista (Especialização em Quadril)	NS	40	1	0	2	0	0	3
Médico Patologista	NS	40	2	0	0	0	0	2
Médico Pediatra	NS	40	15	1	2	6	0	24
Médico Pneumologista	NS	40	1	0	1	0	0	2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Médico Proctologista	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Urologista Infantil	NS	40	1	0	0	0	0	1
TOTAL								233
20 (VINTE) HORAS SEMANAIS								
Cargos	Nível	CHS	Porto Velho	Buritis	Cacoal	São Francisco do Guaporé	Total	
Médico Anestesiologista	NS	20	5	0	0	0	5	
Médico Cirurgião Geral	NS	20	2	0	1	0	3	
Médico Cirurgião Pediátrico	NS	20	1	0	0	0	1	
Médico Gastroenterologista	NS	20	1	0	0	0	1	
Médico Hematologista	NS	20	1	0	1	0	2	
Médico Infectologista	NS	20	1	0	0	0	1	
Médico Intensivista	NS	20	1	0	1	0	2	
Médico Nefrologista	NS	20	1	0	1	0	2	
Médico Nefrologista Pediátrico	NS	20	1	0	1	0	2	
Médico Neurocirurgião	NS	20	5	0	0	0	5	
Médico Neurologista	NS	20	2	0	2	0	4	
Médico Neuropediatra	NS	20	1	0	1	0	2	
Médico Ortopedista	NS	20	2	0	1	0	3	
Médico Pediatra	NS	20	7	0	3	0	10	
Médico Pneumologista	NS	20	1	0	1	0	2	
TOTAL								45

n.